



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Lei nº 1.344 de 17 de fevereiro de 2022

“Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a recomposição dos vencimentos dos Servidores Público-Municipais, inclusive aos servidores ocupantes de cargos comissionados, a fim de recompor a perda do poder aquisitivo destes, nos termos desta Lei.

§ único - A recomposição salarial a ser concedida será aplicada sobre o vencimento básico do servidor público municipal, não beneficiados com a recomposição salarial em razão do reajuste do salário-mínimo nacional, com fulcro na Medida Provisória 1.091 de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Os servidores inativos pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Lassance terão revisão geral salarial no mesmo índice dos servidores da ativa.

Art. 3º - A recomposição de que trata esta lei será aplicada sobre o vencimento básico do servidor municipal no percentual de **10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento)** definido pelo índice de preço ao consumidor IPCA/IBGE do **período de janeiro a dezembro de 2021**, em conformidade com o inciso X do artigo 37º da Constituição Federal.

§ único - É vedada a aplicação de índices ou concessão de valores que ultrapassem a perda do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



registrado no ano de 2021, ressalvado a categoria dos profissionais de educação que têm seu piso salarial fixado na Lei Federal 11.738/2008.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei terão efeito retroagido a partir de 1º de janeiro de 2022 e a sua publicação ocorrerá nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito, Lassance, 17 de fevereiro de 2022.


PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito de Lassance

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000
Telefone: (038) 3759-1267
Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br